



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano I – Nº 124
Sexta-feira, 27 de Agosto de 2021

SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 117, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga e altera as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no Município.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade preservação da saúde da comunidade diante da pandemia em curso, especialmente com a manutenção do sistema de saúde em equilíbrio com outros interesses da sociedade, enquanto vigente recomendações e normas de diversas autoridades públicas visando a redução da transmissão e efeitos da COVID-19, especialmente OMS, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a evolução da campanha municipal de imunização contra a COVID-19 e, no entanto, a quantidade de novos trabalhadores que o Município tem recebido, de várias regiões do País,

CONSIDERANDO a deliberação - por maioria - do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, na reunião realizada no dia 26 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Município, até o dia 10 de setembro de 2021, com imediata adoção das orientações e normas estaduais, reservadas as disposições deste Decreto Municipal, que ajusta o ordenamento diante da realidade local.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica vedado a circulação de pessoas e de veículos, das 00:01 às 5h, durante todos os dias de vigência deste Decreto;

§1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em todo território municipal, sob pena da incidência de multa e crime correlatos, além de serem observados os distanciamentos e evitando-se as aglomerações.

§2º As restrições de horário estabelecidas neste artigo não se aplicam:

I- à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos autorizados nos termos da legislação em vigor, para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II- aos serviços de saúde, aos serviços de transporte intermunicipais, aos serviços de fornecimento de medicamentos, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos hotéis e serviços congêneres;

III- aos fornecedores de alimentação ou bebidas, por serviço de entrega (*delivery*), até a 01 hora.

Art. 3º. Os horários de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres deverão respeitar o previsto no art. 2º, deste Decreto, atentando-se para medidas de biossegurança aplicáveis ao seguimento, ainda devendo promover:

- I- Controle de acesso ao público, mediante higienização obrigatória de mãos, aferição de temperatura, limitação de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;
- II- Higienização obrigatória das mesas para cada uso;
- III- Interdição de 1/3 (um terço) da capacidade instalada de mesas, com distância mínima de 1 (um) metro entre elas, devidamente sinalizadas aquelas preventivamente interditadas;
- IV- Disponibilização de luvas descartáveis ou material equivalente para *buffets*;
- V- Encerramento de shows ou música ao vivo trinta (30) minutos antes do horário previsto para encerrar o funcionamento do local.

Art. 4º. Os horários de funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados, conveniências e comércios em geral deverão respeitar o previsto no art. 2º., deste Decreto, atentando-se para medidas de biossegurança aplicáveis ao seguimento, ainda devendo promover:

- I- Controle de acesso ao público, mediante higienização obrigatória de mãos, aferição de temperatura, limitação de uma pessoa por núcleo familiar, não podendo ultrapassar a média de 1(um) cliente para cada 10(dez) metros quadrados;
- II- Higienização obrigatória de carrinhos ou cestas para cada uso;
- III- Proibição do consumo de bebidas alcoólicas dentro dos seus estabelecimentos ou imediações.

Art. 5º. Os horários das atividades religiosas deverão respeitar o previsto no art. 2º., deste Decreto, atentando-se para medidas de biossegurança aplicáveis ao seguimento, ainda devendo promover o controle de acesso ao público, mediante higienização de mãos, aferição de temperatura, não podendo ultrapassar 2/3 (dois terços) da capacidade instalada de assentos, cadeiras ou bancos, devidamente sinalizados aqueles preventivamente interditados.

Art. 6º. Fica autorizado a prática de esporte ou atividade física coletiva, devendo os locais fechados de desporto submeterem tempestivamente seus planos de biossegurança para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, restando vedada a realização de competições ou congêneres.

Art. 7º. Durante a vigência deste Decreto é absolutamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias, passeios ou canteiros públicos, sob pena da incidência de multa e crime.

Art. 8º. Ficam proibidas quaisquer atividades, eventos, reuniões e festividades, em espaços públicos ou privados, que possam superar a 2/3 (dois terços) da respectiva capacidade, ou acarretar aglomeração superior de 12 (doze) pessoas em unidade residencial, devendo os recintos privados submeterem tempestivamente seus planos de biossegurança para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as reuniões, assembleias, audiências, pregões entre outras atividades previamente convocadas pelo Poder Público, em homenagem a manutenção dos interesses públicos em debate.

Art. 9º. Os imóveis servindo de residência temporária para trabalhadores, como alojamentos ou repúblicas não podem acomodar mais de quatro pessoas por dormitório.

Art. 10. Empregadores com mão de obra oriunda de qualquer outra Cidade, Estado ou País devem comprovar que seus novos empregados foram tempestivamente testados ou completamente imunizados (duas doses) antes de admitidos ou transferidos para este Município.

Art. 11. As Pessoas Físicas e Jurídicas que desobedecerem a qualquer medida prevista neste Decreto estão sujeitas a multa, respectivamente no valor de 15 (quinze) e 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Ribas do Rio Pardo, cuja reincidência motiva a aplicação da multa em fator triplicado.

Art. 12. Diante do retorno das aulas presenciais, fica a Secretária Municipal de Saúde autorizada prestar auxílio para Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez resta autorizada – excepcionalmente - ajustar a jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias dos cargos de ASG, Cozinheiro(a) e Inspetores de Alunos, com intervalo de 15min

para refeição/descanso, das segundas às sextas, como medida contra aglomerações na Rede Municipal de Ensino, mediante publicação de fundamentado ato da competente Secretaria, regulando a condição excepcional e transitória aqui autorizada.

Art. 13. O atendimento da Central COVID permanecerá no Centro Social Criança-Cidadã por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Fica convocada reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 para o dia 9 de setembro de 2021, **podendo ser convocada reunião extraordinária para imediata alteração deste Decreto na hipótese aumento ou agravamento das infecções.**

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento da Vigilância Sanitária das 7h às 11h e das 13h às 17h15min, das segundas às quintas-feiras e às sextas até as 16h, a partir de 30/08/2021, no horário administrativo, mantido os plantões/escalas existentes para fiscalização.

Art. 16. O adicional de insalubridade no grau máximo permanece da mesma forma como encontra-se autorizado anteriormente, para os Servidores/Credenciados de linha de frente no combate à COVID-19.

Art. 17. Fica autorizado o Secretário de Saúde ou o Coordenador de Vigilância Sanitária a solicitar, sempre que necessário e a qualquer hora do dia ou da noite, o apoio da Polícia Civil, Militar ou Bombeiro Militar, para auxiliar no que for necessário quanto à fiscalização de aglomerações de ruas ou festas clandestinas em qualquer região da cidade ou no seu entorno.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de agosto de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MATHEUS BOLLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde